GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-004359.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Dilmo Resende de Carvalho.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO AMPARADO EM RESULTADOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LE-GAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLI-COS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|---|---|---|
| | **Execução Orçamentária** | *Déficit 3,47%* | |
| | **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")* | 46,72% | *Máximo: 54%* |
| | **Ensino** *(Constituição Federal, art. 212)* | 26,56% | *Mínimo: 25%* |
| **Básica** | **Despesas com Profissionais da Educação** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 70%* |
| | **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| | **Saúde** *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)* | 28,02% | *Mínimo: 15%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**